Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 35
Visto

PROJETO DE LEI Nº 4/2008

MENSAGEM: 3/2008

Nº DO PROJETO: 4/2008

RECEBIDA EM: 11 de fevereiro de 2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal efetuar locação de imóvel para instalação da indústria Home Tech Comércio e Indústria Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de fevereiro de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 14 de fevereiro de 2008.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT

POLÍTICAS PÚBLICAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PPS

OBS.: Este projeto de lei foi **devolvido** ao Executivo Municipal, atendendo solicitação feita através do ofício nº 365/2008/GP, datado de 6 de maio de 2008, enviado pelo Prefeito Roberto Viganó.

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO EM: 13 de maio de 2008.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 187/2008, de 13 de maio de 2008, assinado pela Presidente Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 365/2008/GP

Pato Branco, 6 de maio de 2008.

Senhora Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei anexo a Mensagem 66**, de 5 de agosto de 2005, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à venda, através de Concorrência Pública, Lote nº 05 (cinco) da quadra 381 (trezentos e oitenta e um);
- **Projeto de Lei anexo a Mensagem 110,** de 4 de outubro de 2006, que autoriza conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo;
- **Projeto de Lei anexo a Mensagem 100,** de 05 de julho de 2007, que denomina logradouro público de Praça Frei Sérgio Hillesheim;
- **Projeto de Lei anexo a Mensagem 3**, de 11 de fevereiro de 2008, que autoriza o Executivo Municipal efetuar locação de imóvel para instalação da indústria Home Tech Comércio e Indústria Ltda.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Mai-2008-17:07-00007-1/2

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Fls 33
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 241 /2008/GP. Pato Branco, 07 de abril de 2008.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº. 132/2008, de 3 de abril de 2008, recebido dia 04 de abril de 2008:

Em relação ao pedido dos Vereadores **Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi - PT**, solicitando a construção de um terminal rodoviário, para atender os usuários do transporte coletivo, informamos que o pedido dos nobres edis será devidamente encaminhado para apreciação e providencias da SEOSP.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Aldir Vendruscolo – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Volmir Sabbi - PT**, solicitando informações ao pedido de locação de imóveis para empresas industriais, informamos que o solicitado segue em anexo. PL 4/2008

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência a Senhora
MARCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Memorando nº 066/08 Pato Branco (PR), 03 de abril de 2008.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
PARA: Senhor **CARLINHOS POLAZZO – Coordenador Legislativo**
ASSUNTO: Aluguéis.

Em complemento ao memorando 057/08 de 19 de março de 2008, informamos os nomes das empresas que não foram contempladas com auxílio de aluguel, a saber:

- **Funditech - Fundição Indústria e Comércio de Derivados**, solicita aluguel pelo período de 12 meses no valor de R$ 1.500,00 (hum e quinhentos reais) - A empresa já foi contemplada no ano de 2007.
- **Dotimage Impressão Digital Ltda** - a empresa não se enquadra nas Leis de Incentivos Municipais quanto à industrialização.
- **Tornearia Caldatto Ltda** - a empresa não se enquadra nas Leis de Incentivos Municipais quanto à industrialização até o momento, entretanto segundo informações está em processo de adequação.
- **Fraldas Descartáveis Baby Julhya Ltda** - a empresa no ato da solicitação estava paralisada e não apresentou negativas conforme prevê as leis de incentivos municipais.
- **Pastro Indústria e Comércio de Cortinas e Persianas Ltda**, encontra-se me processo de análise.

Certo de contar estamos à disposição para os entendimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Júlio César H. Lattmann.
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 02-Abr-2008-10:03-001913-1/2

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Exma.Srª.
Márcia F. C. Kozelinski
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Volmir Sabbi** – PT, **Aldir Vendruscolo** – PPS e **Marco A. A. Pozza** – PMDB, na condição de relatores do Projeto de Lei n.04/2008 e no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que o mesmo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, complete as informações enviadas a essa Casa de Leis a respeito do projeto em tela.

A Câmara Municipal havia oficiado o Executivo Municipal, através do Of.n.72/2008 de 11 mar.2008, para que o mesmo informasse "a quantidade e valores concedidos às empresas que formularam pedido de locação de imóveis e obtiveram deferimento, bem como, discriminar aquelas que não foram atendidas em sua solicitação."

O Executivo Municipal, através de seu Of.n.22/2008 de 28 mar.2008, relacionou as empresas que receberam valores a título de aluguel omitindo, no entanto, as informações em relação às que não obtiveram. A resposta em relação a esse item limitou-se a informar que o não atendimento das empresas deveu-se "ao fato das mesmas não se enquadrarem dentro das especificações das leis de incentivos municipais, e, também, algumas estarem em processo de análise, sendo que a relação de empresas está a disposição na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico."

Essa resposta do Executivo está incompleta e, portanto, deve ser complementada. Esse requerimento solicita, novamente, que essa relação de empresas que solicitaram e não obtiveram o benefício do aluguel. Salientamos a urgência do envio dessas informações para que as Comissões possam emitir seu parecer e a matéria possa ser analisada no âmbito do Legislativo Municipal.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 02 de abril de 2008.

Volmir Sabbi
Vereador - PT

Aldir Vendruscolo
Vereador - PPS

Marco A.A.Pozza
Vereador - PMDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 31-Mar-2008 17:32:00 181-2/2

Ofício nº 22/2008 /AAL

Pato Branco, 28 de março de 2008.

Senhora Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº 72/2008, de 11 de março de 2008:

Em relação ao pedido do Vereador **Osmar Braun Sobrinho - PR,** solicitando a limpeza nas ruas do Bairro São Francisco, informamos que o prefeito municipal já conversou com o Presidente do referido bairro, onde ficou definido que a limpeza será efetuada, assim que for possível.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Nelson Bertani – PDT e Laurindo Cesa - PSDB,** solicitando o cascalhamento ou calçamento, da estrada principal até as instalações do Senhor Santo Bernardi, na Comunidade de Independência, informamos que o pedido já foi encaminhado para apreciação da Secretaria Municipal de Agricultura.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Laurindo Cesa – PSDB e Valmir Tasca - DEM**, solicitando a conclusão do calçamento na Rua Avelino Giasson, no Loteamento Tumelero, Bairro Parque do Som, informamos que é intenção da administração municipal efetuar a pavimentação de todas as ruas da cidade, no entanto, não dispomos de recursos financeiros para fazer frente a toda a necessidade, assim, estão sendo priorizados os trechos que fazem parte do itinerário do transporte coletivo.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR e Valmir Tasca - DEM**, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, solicitando informações referentes a concessão de alugueis para empresas, informamos que o solicitado segue em anexo. (Projeto de lei 4|2008)

Em relação ao pedido dos Vereadores **Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi - PT**, solicitando a instalação de uma lombada na Rua José Leonardi, informamos que por se tratar de uma definição de ordem técnica, o pedido foi encaminhado para apreciação da SEOSP.

A Sua Excelência a Senhora
MARCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Memorando nº 057/08 Pato Branco (PR), 19 de março de 2008.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
PARA: Senhor **CARLINHOS POLAZZO – Coordenador Legislativo**
ASSUNTO: Aluguéis.

Em atendimento a solicitação dos Senhores Vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Pastorello e Valmir Tasca em relação à questão dos aluguéis concedidos como forma de incentivos a industrialização em atendimento as Leis° nº 2.134 de 14 de março de 2002 e nº 2.337 de 21 de maio de 2004 que autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências, destaca no seu artigo 1º parágrafo primeiro.

> "A atividade de fomento, autorizada pelo "caput" deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 (quarenta e oito) UFM's mensais, pelo prazo máximo de **36 (trinta e seis) meses. (grifo nosso)**

Em sendo assim, atualmente o Município de Pato Branco está incentivando as empresas abaixo demonstradas.

Locador	Empresa	Valor	Prazo	Objeto
João Alfredo Colombo	RB Ind. E Comércio de Móveis Ltda.	R$ 646,50	01/03/08 a 30/10/08	Móveis

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

Moretti Imobiliária	Lancaster Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	R$ 700,00	01/03/08 a 31/08/08	Móveis
Darcisio Urnau	Cagnini e Atz - Arte Bella Malha Ltda.	R$ 1.023,63	02/02/08 a 31/12/08	Confecções
Moretti Imobiliária	S. Zamarchi e Cia Ltda.	R$ 600,00	01/03/08 a 30/09/08	Confecções
Total		**R$ 2.970.13**		

Em relação às empresas que não foram atendidas deve-se ao fato das mesmas não se enquadrarem dentro das especificações das leis de incentivos municipais, e, também algumas estarem em processo de análise, sendo que a relação de empresas está a disposição na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Certo de contar estamos à disposição para os entendimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Júlio César H. Lattmann.
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.

Câmara Municipal Fls. 24 Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 16/2008/AAL

Pato Branco, 20 de março de 2008.

Senhora Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº. 37/2008, de 22 de fevereiro de 2008, recebido dia 29 de fevereiro de 2008:

Em relação ao pedido do Vereador **Osmar Braun Sobrinho - PV,** solicitando a abertura da Rua José Tatto, ligando os Bairros Aeroporto e Fraron, informamos que tal interligação é intenção também da administração, no entanto, conforme informado verbalmente ao ilustre vereador, no momento não é possível.

Em relação ao pedido do Vereador **Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB,** solicitando a melhoria na estrada de acesso à propriedade do senhor Albino Bertoldo, na comunidade de São Miguel Cachoeirinha, informamos que o pedido será encaminhado para apreciação da Secretaria Municipal de Agricultura.

Em relação ao pedido do Vereador **Valmir Tasca - DEM**, solicitando a colocação de redutores de velocidade na Rua das Garças, em frente a Casa Abrigo, no Bairro Planalto, informamos que o pedido do nobre edil foi encaminhado para as providencias da SEOSP.

Em relação ao pedido do Vereador **Nelson Bertani - PDT**, solicitando a colocação de um ponto de ônibus com abrigo na estrada municipal Irineu Bertani, informamos que o pedido será atendido assim que for possível.

Em relação ao pedido do Vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando a regulamentação da Lei Municipal N. 2.411, de 06 de janeiro de 2005, informamos que o pedido será atendido.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Guilherme Sebastião Silvério – PMDB e Osmar Braun Sobrinho - PR**, solicitando para que seja analisada a possibilidade de implantar uma linha de ônibus do transporte coletivo urbano até o Bairro São Francisco, informamos que o Senhor Prefeito Municipal já manteve reunião com a diretoria do referido bairro e os proprietários das empresas do transporte coletivo, onde ficou definido que o transporte será realizado.

- CONTINUA –

A Sua Excelência a Senhora
MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

Fls 2 do Ofício nº 16/2008/AAL, de 20 de março de 2008.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi - PT**, solicitando o envio de cópia do processo de compra dos serviços realizados na caldeira da piscina da Fespato, informamos que o solicitado segue em anexo.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi - PT**, solicitando uma lombada ou outro sistema redutor de velocidade na Rua Bento Gonçalves, no Bairro Novo Horizonte, informamos que o pedido foi encaminhado para apreciação da SEOSP.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi - PT**, solicitando a implantação de um ponto de ônibus urbano no inicio da PR 469, próximo ao Viaduto, informamos que será enviado oficio ao DER, solicitando tal providencia.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Volmir Sabbi – PT, Guilherme Sebastião Silvério – PMDB e Nelson Bertani - PDT**, solicitando informações a respeito do Projeto de Lei N. 4/2008, informamos que o Secretario de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, esteve pessoalmente na Câmara Municipal em reunião com os nobres edis com vistas a esclarecer as duvidas a respeito do assunto.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi - PT**, solicitando o envio de uma relação a respeito de percentual a titulo de gratificação de todos os servidores, informamos que a documentação em referencia se encontram a disposição dos nobres edis junto ao setor responsável.

Desta forma, não estamos omitindo informações aos legisladores nem interferindo na função constitucional de fiscalização.

Em relação ao pedido de todos os vereadores, solicitando asfalto na Rua Barão do Rio Branco, informamos que será dado a devida atenção a reivindicação desta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Mar-2008-15:00-001785-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exma. Srª.
Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Aldir Vendruscolo – PPS; Cilmar Francisco Pastorello – PR e Valmir Tasca - DEM**, membros da Comissão de Orçamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando informar esta Casa de Leis a quantidade e valores concedidos as empresas que formularam pedido de locação de imóveis e obtiveram deferimento, bem como, discriminar aquelas que não foram atendidas em sua solicitação.

A solicitação se faz necessária para elaborarmos de forma conclusiva o projeto de lei nº 4/2008, que tem por objetivo a obtenção e autorização para efetuar locação de imóvel para instalação de Indústria Home Tech Comércio Indústria Ltda.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 10 de março de 2008.

Aldir Vendruscolo
Vereador - PPS

Cilmar Francisco Pastorello
Vereador– PR

Valmir Tasca
Vereador – DEM

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 21-Fev-2008-09:37-00690-1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Exma.Srª.
Márcia F. C. Kozelinski
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Volmir Sabbi** – PT, **Guilherme S. Silvério** – PMDB e **Nélson Bertani** - PDT, membros da Comissão de Justiça e Redação dessa Casa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, esclareça a essa Casa de Leis a respeito do montante total a ser dispendido pelo Município para o pagamento de aluguel proposto no Projeto de Lei (PL) n.04/2008.

O Projeto de Lei em tela expressa, em seu Art.2º, que a locação a ser concedida a empresa Home Tech Comércio e Indústria Ltda "será no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo período de 1 (um) ano". As leis municipais n. 2134/2002, n. 2191/2002 e 2263/2003 que disciplinam a concessão de benefícios visando fomentar novas indústrias estabeleceram um gasto máximo de 48 UFMs mensais (R$ 1.032,96) por um período máximo de 48 meses.

Diante da imprecisão do Art.2º do PL, a Assessoria Jurídica dessa Casa sugeriu que fossem solicitados esclarecimentos a respeito da proposta de gasto com o aluguel. Ao analisarmos o Memo n.012/08 enviado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, observamos que a solicitação é "para pagamento de aluguel no valor aproximado de R$ 8.000,00 (oito mil reais) / mês num período de 01 (um) ano" (p.5).

Considerando os dados que estão postos em anexo e o próprio texto do PL n.04/2008 estariam em desacordo com os limites estabelecidos pela legislação municipal, solicitamos que o Executivo Municipal se posicione esclarecendo e/ou corrigindo os termos do PL em tela.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2008.

Volmir Sabbi - PT
Pres. Com. Just e Red

Guilherme S. Silvério – PMDB
Com. Just. e Red.

Nelson Bertani – PDT
Com. Just. e Red

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4/2008

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para efetuar locação de imóvel para instalação da indústria Home Tech Comércio e Indústria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA nº 262, Km 3.6, Uruçuca, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 03.919.188/0001-64.

Segundo a proposição, a locação será no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo período de 1 (um) ano, contados da data da efetiva instalação da indústria.

Em sua Mensagem, o Executivo Municipal informa que referida empresa manifestou interesse em instalar-se no Município de Pato Branco para fabricação de produtos, tais como: gabinete, mouses, teclados, caixa de som, fone de ouvido, web can, dvd, micro computador, bem como fontes, produtos estes com a chancela "Dr. Hank", marca de garantia de reconhecimento nacional e internacional. Possui extensão no Brasil, Paraguai e China, o que consolida o nome de Pato Branco no cenário da tecnologia da informação em nível internacional.

A proposição encontra-se acompanhada de Memorando nº 12/08 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e do Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa Home Tech Comércio & Indústria Ltda, em data de 28 de novembro de 2007.

Sobre o tema em questão, a Lei nº 2.134, de 14 de março de 2002 e suas alterações, que autoriza o Município a fomentar a instalação de novas indústrias, assim preceitua:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias e àquelas já instaladas que pretendam expandir suas atividades, nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

§ 1º A atividade de fomento autorizada pelo "caput" deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 Ufm's mensais, pelo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses." (redação dada pela Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003).

O Executivo Municipal, através do Decreto nº 5.206, de 8 de dezembro de 2007, fixou a UFM em R$ 21,52 (vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), para viger a partir de 1º de janeiro de 2008.

Tendo em vista que a legislação municipal acima mencionada, limita em 48 UFM's mensais o incentivo mediante pagamento (ressarcimento) de gastos de aluguel de sala ou barracão, verifica-se que no presente caso, poder-se-ia o Executivo Municipal dispender o valor mensal de até R$ 1.032,96.

Embora a proposição estipule o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo período de 1 (um) ano de locação, as informações constantes do Memorando da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico aponta o valor aproximado de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, num período de 1 (um) ano, para pagamento de aluguel em favor da referida empresa.

Diante disso, recomendo especialmente a comissão de finanças e orçamento que solicite esclarecimentos a respeito dos valores a serem dispendidos pelo Executivo Municipal com o pagamento de aluguel para a referida empresa, atentando-se para que os mesmos estejam dentro do limite previsto nas legislações municipais acima referenciadas.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo e cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 21
Visto

LEI Nº 2.134, DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Súmula: Autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

§ 1° - A atividade de fomento, autorizada pelo "caput" deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 (quarenta e oito) UFM's mensais, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º - A Administração Pública dará apoio à implantação de novas unidades industriais na forma de consultoria, para o bom aproveitamento de mão-de-obra, máquinas e adequação de espaço físico e cursos de educação ministrados através de educação de jovens e adultos.

§ 3º - Parte das vagas nos cursos de aperfeiçoamento "Básico em Costura Industrial e Bordados" e outros, promovidos pelos consultores do município, será destinada ao aprimoramento dos funcionários das novas indústrias.

§ 4° - Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas terão que apresentar e comprovar o seguinte:

I – geração no mínimo de 10 (dez) novos empregos diretos;
II – certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
III – certidão negativa do INSS.

Art. 2º - As empresas beneficiadas com os programas de fomento municipal deverão comprovar quadrimestralmente perante o Executivo Municipal o cumprimento, do requisito estipulado no inciso I, do § 4°, do artigo 1° e do plano de viabilidade econômica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de março de 2002.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

LEI Nº 2.191, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002.

Súmula: Altera a redação dos §§ 1º e 4º do artigo 1º da lei nº 2.134, de 14 de março de 2002, que autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os §§ 1º e 4º do artigo 1º da lei nº 2.134, de 14 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

§ 1º - A atividade de fomento autorizada pelo "caput" deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, limitado o valor equivalente em UFM's ao número mínimo de empregos diretos gerados, na seguinte proporção:

I – para geração de 10 (dez) novos empregos diretos, ressarcimento máximo com aluguel de até 48 (quarenta e oito) UFM's mensais, ao alvedrio da Administração Pública;

II – para geração de 11 (onze) até 20 (vinte) novos empregos diretos, ressarcimento máximo com aluguel de 49 (quarenta e nove) até 54 (cinqüenta e quatro) UFM's mensais, ao alvedrio da Administração Pública;

III – para geração de 21 (vinte e um) até 50 (cinqüenta) novos empregos diretos, ressarcimento máximo com aluguel de 55 (cinqüenta e cinco) até 75 (setenta e cinco) UFM's mensais, ao alvedrio da Administração Pública;

IV – para geração acima de 50 (cinqüenta) novos empregos diretos, ressarcimento máximo com aluguel de 76 (setenta e seis) até 103 (cento e três) UFM's mensais, ao alvedrio da Administração Pública;"

"§ 4º - Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas terão que apresentar e comprovar o seguinte:

I – número mínimo de novos empregos diretos gerados, na proporção estipulada nos incisos I à IV do § 1º deste artigo;

II – certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;

III – certidão negativa de débitos junto ao INSS;

IV – certidão negativa de débitos junto ao FGTS."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 5 de novembro de 2002.

Silvio Hasse
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

LEI N° 2.263, DE 30 DE JUNHO DE 2003.

Súmula: Altera a redação do § 1º, do art.1º, da lei nº 2.134, de 14 de março de 2002, autoriza o município fomentar a instalação de novas indústrias.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º e seu § 1º da lei nº 2.134, de 14 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias e àquelas já instaladas que pretendam expandir suas atividades, nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

§ 1º. A atividade de fomento autorizada pelo "caput" deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 UFMs mensais, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de junho de 2003.

Clóvis Sarto Padoan
Prefeito Municipal

48 UFM x 21,52 valor UFM 2008 =
R$ 1.032,96 mensais

Câmara Mun de Pão Branco Fls. 14 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.919.188/0001-64		03/07/2000

NOME EMPRESARIAL HOME TECH COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DR. HANK
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RDV BA 262 ILHEUS URUCUCA KM 3,6	S/N	GALPAO G31

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.658-335	IGUAPE	ILHEUS	BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **14/02/2008** às **14:35:51** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/02/2008

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 16
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 041472007-04023020

Nome: HOME TECH COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 03.919.188/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 17/12/2007.
Válida até 14/06/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pilão Arcado
Fls. 15
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03919188/0001-64
Razão Social: HOME TECH COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Endereço: ROD BA-262 S/N ROD ILHEUS/URUCUCA / IGUAPE / ILHEUS / BA / 45658-335

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2008 a 14/03/2008

Certificação Número: 2008021414383186511163

Informação obtida em 14/02/2008, às 14:38:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 14
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOME TECH COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 03.919.188/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:34:21 do dia 11/01/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2008.
Código de controle da certidão: **57B3.F225.68FA.961D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Fev-2008-16:14-001638-1/2
Câmara Fls 13 Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei onde solicita autorização legislativa para efetuar locação de imóvel para instalação da indústria **Home Tech Comércio & Indústria Ltda.**

Referida empresa manifestou interesse em instalar-se no Município de Pato Branco para fabricação de produtos, tais como: gabinete, mouses, teclados, caixa de som, fone de ouvido, web cam, dvd, micro computador, bem como fontes, produtos estes com a chancela "Dr. Hank", marca com garantia de reconhecimento nacional e internacional.

Possui extensão no Brasil, Paraguai e China, o que consolida o nome de Pato Branco no cenário da Tecnologia da Informação em nível internacional.

Aprovando o presente Projeto de Lei estarão Vossas Excelências participando de um importante marco no desenvolvimento da área de tecnologia e informação no Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de fevereiro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar R. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

3
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 04|2008

Autoriza o Executivo Municipal efetuar locação de imóvel para instalação da indústria **Home Tech Comércio e Indústria Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar locação de imóvel para instalação da indústria **Home Tech Comércio e Indústria Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA nº 262, Km 3.6, Uruçuca, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.919.188/0001-64.

Art. 2º A locação de que trata o artigo anterior será no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo período de 1 (um) ano, contado da data da efetiva instalação da indústria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

3
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Memorando nº 012/08 Pato Branco (PR), 07 de fevereiro de 2008.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
PARA: Senhor **CARLINHOS POLAZZO – Coordenador Legislativo**
ASSUNTO: Encaminhamento de Mensagem

Solicitamos a gentileza de vossa senhoria providenciar mensagem e projeto de lei que autoriza o executivo ao incentivo de aluguel a empresa HOME TECH Comércio e Indústria Ltda.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Pato Branco se destaca a nível regional e nacional na produção de tecnologia da informação e comunicação bem como na qualidade de vida (3ª melhor qualidade de vida do estado e a 36ª do país – PNUD). Os investimentos na área de tecnologia trouxeram perspectivas importantes na área, Cita-se:

> Arranjo Produtivo Local – APL de Software, cursos de Tecnologia e Bacharelado nas áreas de Sistemas de Informação, Programa de Empreendedorismo e Inovação, que apóia projetos nas áreas de TIC, Biotecnologia / Agronegócios, Engenharias de Produção Eletromecânica, de Produção Civil e Eletrônica Industrial.[1]

A ampla estrutura universitária disponível na cidade possui uma sinergia importante com as empresas.

[1] Universidade Tecnológica do Paraná - Campus Pato Branco - coordenação do PROEM - Programa de Empreendedorismo e Inovação -

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Localmente as diversas entidades se articulam para fomentar processos que levam ao desenvolvimento regional. Atuam como atores principais o NTI – Núcleo e Tecnologia da Informação; as IES - UTFPR, FADEP e Mater Dei; o Município de Pato Branco; a Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco; o SEBRAE; o Programa de Empreendedorismo e Inovação, o Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco, dentre outros.

Neste contexto Pato Branco conta com aproximadamente 66.000 habitantes e o Sudoeste do Estado do Paraná com aproximadamente 600 mil habitantes. A economia do Sudoeste Paranaense ainda baseia-se principalmente no setor primário, destaque para agricultura familiar. Porém existe movimentação nos setores de agro-industrialização, metal leve, software e confecções, como forma atuante na agregação de valor aos produtos primários.

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná possui campi nas três principais cidades da região, com curso de Graduação, Pós-Graduação e Técnicos Profissionalizantes contribuindo para o desenvolvimento regional em conjunto com a SETI, LACTEC, entidades de classe e demais Instituições de Ensino Superior através da criação e implantação de vários projetos. A criação de três (3) novos cursos de Engenharia, nas áreas Industrial Elétrica, Produção Civil e Produção Eletromecânica, no campus de Pato Branco, trás a necessidade de se criar mecanismos que permitam a transferência de tecnologia e a aplicação de pesquisas desenvolvidas nas áreas, proporcionando a criação de novos processos e produtos de alta tecnologia.

Assim, tem-se que a implantação e consolidação do **Centro de Tecnologia Integrada** é um fator crucial no desenvolvimento regional uma vez que permite que novos projetos e empresas nas áreas de automação industrial, tecnologia de informação e

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 09
Visto

comunicação e biotecnologia possam ser incubadas e venham a fixar-se no Parque Tecnológico de Pato Branco.

No contexto geral para que uma real atuação das diversas áreas do saber ocorra é necessária à consolidação de ações que possam produzir resultados rápidos, tais como: incentivos locais e estaduais, já que os atores e ativos estão disponíveis e interligados.

Neste sentido no ano de 1997, através da Lei 11.803 foi criado o "Pólo Agroindustrial e Eletroeletrônico", seqüencialmente foi instituído o CETIS - Centro de Tecnológico Industrial do Sudoeste do Paraná - condomínio tecnológico que agrega conhecimento e empresas num mesmo espaço.

No atual estágio a participação do governo estadual se faz através do convênio 045/05, que na data de 23.12.2005 a SETI - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, LACTEC - Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento e o Município de Pato Branco firmaram, objetivando a operacionalização do Parque Tecnológico de Pato Branco, focado em Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, Biotecnologia e Agronegócios.

Ainda, através da Lei Estadual 15.634, de 27 de setembro de 2007, de autoria do deputado Augustinho Zucchi, sancionado pelo Senhor Governador Roberto Requião há previsão de tratamento diferenciado no ICMS para empresas do ramo eletroeletrônico, de informática e de telecomunicações, o que determinou de forma decisiva a inserção do Município de Pato Branco no conceito da nova Economia com geração de emprego e renda na área de TIC´s (Tecnologias de Comunicação e Informação).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

Destacamos alguns dos benefícios ao empresariado da área de TIC´s.

- Diferimento do ICMS na importação de componentes (insumos) para fabricação de produtos de informática, eletroeletrônicos e de telecomunicações.
- Crédito presumido igual a 80% do valor do ICMS destacado na nota fiscal de venda dos produtos.
- Os Produtos devem incorporar "Softwares", ou programas de origem nacional, de preferência desenvolvida em Incubadoras.

Nota-se, portanto a importância do Município de Pato Branco em se adequar às novas tendências do mercado em relação ao fomento na instalação de novas industrias voltados à área de TIC´s.

Destarte, o Município de Pato Branco recebeu visita da empresa HOME TECH Comércio e Indústria Ltda, representada pelos seus diretores HOU NAI JEN e HUANG CHAO CHING (Dr. Hank), o qual manifestou interesse em instalar a empresa localmente, para fabricação de produtos como:

- GABINETE; MOUSES; TECLADOS; CAIXA DE SOM; FONE DE OUVIDO; WEB CAM; DVD; MICRO COMPUTADOR bem como FONTES, produtos estes com a chancela "Dr. Hank", marca com garantia de reconhecimento nacional e internacional.

Destaca-se que a empresa **HOME TECH COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, tem extensão no Brasil, Paraguai e China, o que acaba por consolidar o nome do Município de Pato Branco no cenário da Tecnologia da informação a nível internacional.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Neste sentido a empresa assinou "**Protocolo de Intenções**", junto ao Município de Pato Branco em data de 28 de novembro de 2007, a qual se responsabiliza pela conjugação de esforços para Instalação de 01 (uma) unidade industrial de fabricação de produtos de eletroeletrônicos na linha de "Gabinetes, Kit's, Mouses, Teclados, Web Cam, Fonte Real, CPU", bem como outros produtos da área de eletrônicos, e, ainda viabilizar a geração de no mínimo 70 a 100 postos de trabalho no Município de Pato Branco no primeiro ano de implantação.

Compromete-se o Município de Pato Branco a viabilizar 01 (um) Barracão Industrial com área de 2.000m² (dois mil), metros quadrados a 3.000m² (três mil) metros quadrados de imediato, e, ainda pelo pagamento do aluguel pelo período de 01(um) ano, a contar da data da instalação da referida empresa no Município de Pato Branco.

Compromete-se ainda após a efetiva instalação da empresa no Município de Pato Branco a viabilizar área de terreno com aproximadamente 20.000 (vinte mil) metros quadrados.

Caberá a empresa a construção de 7.000m² (sete mil quadrados) de área com geração de 250 novos postos de trabalho.

Neste sentido e viabilizando o desenvolvimento do Pólo de Tecnologia de Comunicação e Informação de Pato Branco, através de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicações e informática, bem como desenvolvimento de software e demais agregados que a Municipalidade de forma **JUSTIFICADA** encaminha o projeto de Lei solicitando autorização para pagamento de aluguel no valor aproximado de R$ 8.000,00 (oito mil reais)/mês num período de 01 (um) ano para a referida empresa, por entender ser estratégica a instalação da empresa em tela em nosso município, no sentido de

oportunizar a consolidação do desenvolvimento tecnológico bem como a geração de emprego e renda.

Informamos que o investimento será suportado pelas rubricas orçamentárias.

22.661.0019.2.152.000 - Apoiar projetos de Desenvolvimento de Software.
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

22.661.0019.2.167.000 - Implantar e manter Pólos de Tecnologia
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Anexamos "**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**".

Certo de contar estamos à disposição para os entendimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Júlio César H. Lattmann
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 05
Visto

Protocolo de Intenções que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e a HOME TECH COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Caramuru nº 271 na cidade de Pato Branco Estado do Paraná inscrito n. º CNPJ-76.995.448/0001-54 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ROBERTO SALVADOR VIGANÓ** CPF: 036.794.469-34 e RG-746.995-0 SSP-/PR, e a **HOME TECH COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA - nº 262 - KM 3.6, Uruçuca, na cidade de Ilhéus, Estado do Bahia, inscrito n.º CNPJ 03.919.188/0001-64 neste ato representado por seu sócio administrador **HUANG CHAO CHING**, CPF: 030.913.788-88.

Considerando, os interesses das partes em:

a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do município de Pato Branco.

b) Desenvolver diretrizes com vistas à geração de empregos e renda;

c) Contribuir com a promoção do desenvolvimento das Tecnologias de Informações e Comunicações.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto
2

d) Estímulo à criação de parques industriais e desenvolvimento de empresas em áreas estratégicas; com intuito da contribuição da mudança da matriz sócio econômico local.

RESOLVEM, celebrar o presente protocolo de intenções, que será redigido pela legislação aplicável à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente protocolo tem por objetivo a conjugação de esforços para Instalação de 01 (uma) unidade industrial de fabricação de produtos de eletroeletrônicos na linha de "Gabinetes, Kit's, Mouses, Teclados, Web Cam, Fonte Real, CPU", bem como outros produtos da área de eletrônicos.

Cláusula Segunda – Atribuições do Município.

Para a realização do objetivo do presente Protocolo, caberá ao poder público viabilizar:

a) Barracão Industrial com área de 2.000m² (dois mil), metros quadrados a 3.000m² (três mil) metros quadrados de imediato.

b) Responsabilizar-se pelo pagamento do aluguel pelo período de 02(dois) anos, a contar da data da instalação da referida empresa no Município de Pato Branco.

c) Disponibilizar Rede Elétrica Trifásico.

d) Responsabilizar pela adequação e reforma da infra-estrutura em acordo ao anexo I.

Cláusula Terceira – Instalação da Empresa.

Após a efetiva instalação da empresa no Município de Pato Branco, o mesmo responsabiliza-se:

a) A viabilizar área de terreno com aproximadamente 20.000 (vinte mil) metros quadrados.

b) Providenciar a mensagem do Executivo de doação do terreno supra, obedecendo as Leis de Incentivos Municipais.

c) Disponibilizar terraplanagem necessário à implantação do empreendimento, ora objeto do Protocolo de Intenções.

d) Acompanhar a solicitação da Licença Prévia no IAP – Instituo Ambiental do Paraná.

e) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades.

Clausula Quarta - Atribuições da HOME TECH COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA.

Para a realização do objetivo do presente Protocolo, caberá a empresa:

a) Apresentar o Plano de Viabilidade Econômica e Tecnológica do projeto de implantação da unidade. (conforme modelo anexo);

b) Disponibilizar as fases do projeto de implantação da unidade;

c) Disponibilizar a Planta Baixa de ocupação do projeto das fases de execução;

d) Providenciar a Licença Prévia da Implantação do Projeto junto ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná;

e) Atender as demandas das Leis de Incentivos Municipais para instalação de indústrias;

f) Viabilizar a geração de no mínimo 70 a 100 postos de trabalho no Município de Pato Branco no primeiro ano de implantação;

g) Após a viabilização da área de 20.000 m² (vinte mil) metros quadrados, a empresa se responsabiliza com a geração de aproximadamente 250 postos de trabalho, num prazo de 03 (três) anos.

Clausula Quinta – Das Atribuições

Às partes se comprometem a definir, coordenar, acompanhar e implementar, no âmbito das responsabilidades e competência, as ações necessárias para a consecução do objeto do presente protocolo de Intenções:

a) Compor um grupo de trabalho, com pelo menos um representante de cada Parte, com qualificações que atendam aos requisitos das atividades a serem desenvolvidas;

b) Detalhar, através de seus representantes, suas possíveis contribuições, necessidades e sugestões para a consecução dos objetivos do presente Protocolo de Intenções.

Cláusula Sexta – Das Comunicações

Deverá ser comunicado por escrito, pelos menos trimestralmente, aos representantes legais das Partes o andamento dos trabalhos, bem como de todas as decisões que representem modificações ou complementações das condições prescritas neste protocolo de Intenções, bem como no Plano de trabalho.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Sétima – Da Vigência.

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 06(seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

E por estarem de acordo e para validade do que pelas partes foi pactuado, firma o presente instrumento em 03(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Pato Branco (PR), 28 de novembro de 2007.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ROBERTO SALVADOR VIGANÓ
Prefeito Municipal

HOME TECH COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA
HUANG CHAO CHING
Sócio Administrador

Testemunhas:

498 462 891 20

740 973 779-49

3818651-5